



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001- 77

DECRETO Nº 23, DE 21 DE JUNHO DE 2021

**"ESTABELECE PROIBIÇÕES DE ATIVIDADES
POTENCIALMENTE AGRAVANTES DA PANDEMIA
CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BUENOS AIRES-PE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 67, inciso IX, da Lei Orgânica Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada através da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde, a partir da anterior Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, firmada em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública decretada no âmbito municipal para enfrentamento da situação decorrente da expansão do novo coronavírus (COVID-19); na forma do **Decreto Municipal nº 09/2020**, de 25/03/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, durante o período dos festejos juninos, a população utiliza-se da prática da queima de fogos e do acendimento de fogueiras, aumentando o índice de acidentes por queimaduras e agravando a situação de saúde dos que possuem problemas respiratórios, em função da fumaça lançada no meio-ambiente;

CONSIDERANDO, finalmente, a implementação de política pública de proteção à saúde dos já infectados pelos Coronavírus, bem ainda, a preservação da qualidade do ar para os munícipes Buenos Airesenses em reabilitação física e respiratórias e que ainda sentem dos sintomas e efeitos pós-covid,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir de 21 de Junho de 2021, e enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública e a campanha de prevenção e combate ao COVID-19, as seguintes atividades:

I - Acender fogueiras em espaços públicos e privados;

II - Realizar a queima e a comercialização de fogos de artifícios, independentemente de sua potencialidade e alcance, em espaços públicos e privados;

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09 – Buenos Aires – PE – CEP 55845-000
Fone: (81) 3647-1142 – 3647-1144 – E-mail: pmbaires@gmail.com

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001- 77

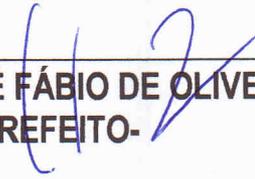
Art. 2º. As secretarias responsáveis ficam autorizadas a suspender a concessão e a não expedir renovação ou novas licenças autorizadoras da venda de fogos de artifício.

Art. 3º. É de competência da Guarda Municipal e da Secretaria de Saúde a Fiscalização deste decreto.

Art. 4º. A violação do estabelecido neste decreto está sujeito a multa, nos termos do Código Tributário Municipal, sem prejuízo as demais cabíveis.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Buenos Aires-PE, em 21 de junho de 2021.



JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
- PREFEITO -